



Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

RESOLUÇÃO Nº. 003/2024 CEAS/PA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do regimento eleitoral suplementar do processo de escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA na gestão 2024/2026.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 9.892, de 13 de abril de 2023

CONSIDERANDO o disposto pelo Incisos I, II e III, do Parágrafo 4º, do Artigo 25, da Lei Estadual nº. 9.892, de 13 de abril de 2023

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Regimento Interno do CEAS/PA, aprovado pela Resolução nº. 010/2008/CEAS/PA, de 29 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a encaminhamento adotado na reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, quanto ao prosseguimento do processo eleitoral suplementar;

CONSIDERANDO deliberação da mesa diretora no dia 26 de fevereiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM o regimento eleitoral para a escolha suplementar das entidades da sociedade civil que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA no período 2024/2026.

Parágrafo Único - As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral estarão estabelecidos no Anexo I deste Regimento, tendo o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Zozimo Raimundo Araújo de Sousa
Zozimo Raimundo Araújo de Sousa
Presidente do CEAS/PA

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL SUPLEMENTAR DO CONSLEHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização do processo eleitoral suplementar de representantes da sociedade civil no conselho Estadual de Assistência Social para o período de 2024 a 2026.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A comissão eleitoral é aquela composta pelos membros designados pela Resolução CEAS Nº 001/2024, de 16 de janeiro de 2024, para coordenar todo o processo de escolha das entidades da sociedade civil até a posse dos novos membros, em conformidade com o disposto pelo art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA, sendo, neste momento, definida a função de cada membro:

§ 1º. Presidência da Comissão Eleitoral: Conselheira Helaine Rosy da Costa Silva;

§ 2º. A 1ª Secretária da Comissão Eleitoral: Conselheiro José Ocean Nunes Rodrigues;

§ 3º. A 2ª Secretária da Comissão Eleitoral: Conselheira Ana do Socorro Mendes;

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação, bem como os postulantes a eleitor, caso atendidas as exigências dispostas neste Regimento Eleitoral;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, bem como os postulantes a eleitor;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão de habilitação;

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões de habilitação.

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CEAS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

VII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão apoiados pela Secretaria Executiva do CEAS/PA.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico de servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme disposto pela Lei Nº9.892, de 13 de abril de 2023, em seus Incisos I, II e III, do Parágrafo 4º, do Artigo 25.

§1º O presente certame visa complementar a representação da sociedade civil, conforme distribuição abaixo.

- I - 01 (um) representante da entidade e organizações de assistência social;
- II - 01 (um) representante de trabalhadores da área da assistência social.
- III - 01 (um) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

§2º São consideradas entidades e organizações de assistência social todas aquelas abrangidas pelo art. 3º da LOAS, as que atuam com atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

§3º São representantes dos trabalhadores da área da assistência social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fóruns de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Resolução nº. 006/2015/CNAS.

§4º Os conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas não poderão concorrer nas vagas não governamentais, por não serem entes da sociedade civil, mas sim entes de natureza autárquica, conforme recomendação 02/2015 da 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos/Ministério Público do Estado do Pará, acessível para consulta em: https://drive.google.com/file/d/1-PMkjeJDDBrbU81y53_IH8SpmRRyd78X/view?usp=drive_link.

§5º Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. São representantes de usuários: coletivos de usuários, associações de usuários, associações e centros comunitários, fóruns de usuários (fórum de base estadual, aquele que congrega 5 (cinco) ou mais municípios no âmbito de uma unidade estadual da Federação); movimentos (movimento de base estadual, aquele que congrega usuários do SUAS e outras políticas de proteção social em 5 (cinco) ou mais municípios no âmbito de uma unidade estadual da federação) conforme estabelece a Resolução CNAS nº. 099/2023, de 04 de março de 2023.

I - São características das organizações representativas de usuários do SUAS, independentemente do seu enquadramento institucional:

- a. ter usuários da Política de Assistência Social entre os seus dirigentes;
- b. definir uma base social e territorial de representação;
- c. contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;
- d. definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;
- e. assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;
- f. estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes;
- g. aprovar uma Carta de Compromissos, Regimento Interno ou um Plano de Ação; e
- h. ter endereço, físico ou eletrônico, de conhecimento público.

§6º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação e a qual segmento pretende concorrer.

§7º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 6º. Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitoras ou candidatas, as entidades de usuários ou organizações de usuários da assistência social, as entidades e organizações de assistência social e as organizações dos trabalhadores da área da assistência social, que atuem em âmbito estadual.

Parágrafo único: Entende-se como âmbito estadual, para os fins do disposto neste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a entidade da sociedade civil, conforme dispõe o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA, excetuando-se as entidades de usuários ou organizações de usuários da assistência social (Fórum e Movimentos), conforme previstos na Resolução CNAS Nº 099/2023.

Art. 7º o envio da solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades da sociedade civil disciplinado por esta resolução deverá atender ao calendário disposto no ANEXO I, que acompanha este regimento, valendo para tanto a data de postagem quanto a do protocolo de entrega à secretaria executiva do CEAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no Parágrafo 2º, do art. 5º desta resolução:

- a) Estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado em cartório;
- b) ata de eleição e posse da última diretoria, registrada em cartório;
- c) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;
- d) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS onde compreenda a sede da entidade ou onde possua o maior número de serviços;
- e) comprovante de inscrição de projetos, programas ou serviços no CMAS diverso do município-sede da entidade;
- f) requerimento de habilitação, devidamente assinado por seu representante legal, e indicando a que segmento pretende concorrer;
- g) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade;
- h) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- l) endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no Parágrafo 3º do art. do art. 5º desta resolução:

- a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- c) requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais;
- d) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;
- e) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.
- f) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando possuir;

III - para as organizações representativas dos usuários da assistência social, previstos no Parágrafo 5º do art. 5º desta resolução:

- a) Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante do grupo ou movimento;
- b) atas ou relatórios de reuniões;
- c) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.
- d) histórico do grupo,
- e) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;

- f) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da organização;
- g) ter endereço, físico ou eletrônico, de conhecimento público, telefone e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.
- h) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando possuir;

§1º. O pedido de habilitação, com a documentação necessária, poderá ser encaminhado pelos correios com aviso de recebimento à Comissão Eleitoral localizada no edifício-sede do CEAS/PA, na Av. Almirante Barroso, nº 1765 – Marco - CEP 66093-020, Belém-PA, ou protocolado diretamente na secretaria executiva do CEAS/PA, localizada no mesmo endereço, no horário das 08h00 às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, nos dias úteis, previstos no anexo I.

§2º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em seus originais ou em cópias autenticadas em cartório, ou por servidor público no ato do recebimento ou por advogado regularmente inscrito na OAB.

Art.8º Observados os prazos, datas e períodos constantes do calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará a relação das entidades habilitadas ou não ao processo eleitoral.

Parágrafo único: os motivos da inabilitação das entidades participantes do processo eleitoral deverão ser devidamente expostos pela comissão eleitoral, que dará ciência do inteiro teor dessa decisão às entidades inabilitadas por meio eletrônico devidamente assinado (email).

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 9º Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado da etapa de habilitação caberá recurso de caráter revisional, na forma de "pedido de reconsideração", ficando vedada a apresentação de documentos exigidos da etapa habilitatória.

§1º Os recursos constituem-se em manifestações contrárias ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e podem ser apresentados de forma eletrônica ou protocolados através de pedido escrito e assinado, contendo a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão e os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.

§2º Os recursos deverão ser entregues à secretaria executiva do CEAS, dirigidos à Comissão Eleitoral, e quando enviados por meio eletrônico deverá ser encaminhado ao email: ceas2013pa@gmail.com.

§3º Somente os recursos apresentados no prazo estabelecido no calendário eleitoral serão considerados tempestivos. Os recursos apresentados fora desse prazo não serão conhecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 As decisões da Comissão Eleitoral, devidamente motivadas, a respeito dos recursos serão comunicadas diretamente à parte interessada, por escrito ou por meio eletrônico, sendo obrigatório também a sua publicação em organismo oficial de imprensa.

Parágrafo único: A comissão não poderá apresentar em sua decisão do recurso, vícios novos para o indeferimento daqueles já apresentados quando da avaliação documental.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 11º A eleição das representações da sociedade civil no CEAS/PA será realizada mediante a instalação da Assembleia Eleitoral, cujos trabalhos serão coordenados por uma Mesa Coordenadora

composta pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo haver o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12º São atribuições da Assembleia Eleitoral:

- I – instalação dos trabalhos;
- II - credenciamento dos eleitores e das entidades ou representações candidatas habilitadas ao pleito;
- III - leitura do Regimento Eleitoral;
- IV - coleta e totalização dos votos;
- V - lavratura e assinatura da ata da sessão, que deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros registros, a lista das entidades eleitas e o registro, em caso de presença, do representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: na impossibilidade de vir o representante legal da entidade para a assembleia de eleição este deverá encaminhar um ofício da instituição, indicando seu representante, o qual será protocolado no momento do credenciamento.

Art. 13. O processo de votação ocorrerá da seguinte forma:

I – Os votos serão depositados em 03 (três) urnas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 01 (uma) urna para os votos do segmento de organizações representativas de usuários SUAS;
- b) 01 (uma) urna para os votos do segmento das entidades e organizações de assistência social;
- c) 01 (uma) urna para os votos do segmento dos trabalhadores da área da assistência social.

II - Cada representante receberá uma cédula com o nome das entidades habilitadas ao pleito, na qual poderá assinalar o nome de até 02 (duas) entidades representativas do seu segmento. O representante que votar em entidade distinta do segmento que compõe terá o voto anulado;

III - Serão eleitas para cada segmento a instituição que receber o maior número de votos;

IV - No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- a) vencerá a disputa a entidade que comprovar atuação no maior número de municípios;
- b) insistindo o empate, vencerá disputa a entidade que comprovar maior tempo de atuação, a partir da data de sua fundação;
- c) permanecendo o empate, será feito sorteio entre as entidades empatadas.

V - no caso de número de entidades habilitadas por segmento for equivalente à vaga disponível na eleição, a entidade habilitada será eleita por aclamação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As entidades eleitas deverão observar os prazos fixados no calendário eleitoral para indicarem o nome de seus representantes titulares e suplentes. O não cumprimento do prazo implicará a ascensão ao cargo das entidades suplentes, obedecendo à ordem decrescente da eleição.

Art. 15. Os conselheiros representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na forma da lei, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. A responsabilidade pela realização do processo eleitoral e por seu resultado é da Comissão Eleitoral, observado o papel fiscalizador atribuído ao Ministério Público do Estado.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Plenário do CEAS/PA.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de fevereiro de 2024.

Zozimo Raimundo Araújo de Sousa
Presidente do CEAS/PA

Anexo I – Calendário do Processo Eleitoral

	FASES DO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS	PERÍODO 2022
1.	Inscrição para habilitação ao processo eleitoral de escolha das Entidades para composição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, a ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no endereço: Secretaria Executiva do CEAS, Av. Almirante Barroso, nº 1765 – Marco - CEP 66093-020 - Belém – Pará, Fone (91) 3233-2471	04 de março a 02 abril
2.	Análise e decisão sobre os pedidos de inscrições/habilitações pela Comissão Eleitoral	03 e 04 de abril
3.	Divulgação do resultado da etapa de habilitação, mediante a publicação no site da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda/SEASTER, da relação das representações de Trabalhadores, usuários, das entidades ou organizações habilitadas;	05 de abril
4.	Apresentação de recursos quanto aos resultados à etapa de habilitação;	08 e 09 de abril
5.	Apreciação e julgamento dos recursos apresentados quanto à etapa de habilitação, pela Comissão Eleitoral;	10 abril
6.	Publicação no Diário Oficial do Estado do ato de homologação da relação de habilitados/as como eleitoras/es e/ou candidatas/os.	Até 17 abril
7.	Realização da Assembleia de Eleição do CEAS/PA – 08 – 12	22 de abril
8.	Divulgação dos resultados da eleição e publicação no site da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda/SEASTER, e	23 de abril
09.	Indicação pelas entidades escolhidas, dos nomes de seus representantes, titulares e suplentes.	Até 25 de abril

10.*	Nomeação dos Conselheiros representantes de entidades da sociedade civil com assento no CEAS, eleitos para o período 2024/2026, pelo Chefe do Executivo Estadual e publicação do ato no Diário Oficial do Estado.	Até 10 de maio
11*	Posse dos conselheiros eleitos.	16 de maio de 2024.

*As datas poderão sofrer alteração a ser comunicada previamente pela comissão eleitoral

ANEXO – II - A

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CEAS nº 003, de 26 de fevereiro de 2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2024-2026.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, qualificação, telefone e e-mail)

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitor(a)

() Candidato(a)

Local _____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a) ou eleitor(a) designado(a)

ANEXO – II - B

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CEAS nº 003, de 26 de fevereiro de 2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2024-2026.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____ Referência para contatos:
(nome e qualificação, telefone e e-mail) _____

b) Habilitação: Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitor(a)

Candidato(a)

Local _____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a) ou eleitor(a) designado(a)

ANEXO – II - C

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
PARA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DE USUÁRIOS CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CEAS nº 003, de 26 de fevereiro de 2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2024-2026.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação, telefone e e-mail)

b) Habilitação: Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

- Eleitor(a)
 Candidato(a)

Local _____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a) ou eleitor(a) designado(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários na Condição de Candidato(a)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) _____

_____ com sede (endereço) _____
na cidade de _____, Estado (UF)____, portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com _____ mandato de ____/____/___ a ____/____/___, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): _____ Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____ Endereço Residencial: _____ E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____ E-mail: _____

Secretário(a) ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos estados ou Distrito Federal (citar):

_____, _____, _____, _____,
_____.

(Local) _____, (Data) ____ de _____, de 2022.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

_____, com sede (endereço) _____,
na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____,
exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ a ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

(Local) _____, (Data) ____ de _____, de 2022.

(Identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, ou coordenador de CRAS ou CREAS.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO COMO CANDIDATOS (AS) E ELEITORES(AS)

TODOS OS SEGMENTOS

À Comissão Eleitoral, Conforme disposto na Resolução CNAS/MC nº 46, de 20 de outubro de 2021, venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2022-2024, na condição de:

() candidato(a) ou
() eleitor(a), _____.

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

DECLARO que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ ; E-mail: _____

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2022.

(Identificação e qualificação de quem assina)
(Assinatura do Representante Legal)

Assinatura da pessoa designada como candidato(a) ou eleitor(a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) E ELEITORES(AS) ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a _____ (nome da entidade/organização), com sede em _____ (endereço) na cidade de _____, Estado (UF)____, portadora do CNPJ nº _____, é uma organização de usuários que congrega as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, e não é detentora Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS.

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2022.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação de quem assina e qualificação) (CPF)

